



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.686/2021.

“PRORROGA E ALTERA O DECRETO Nº 5.644/2021, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga a vigência do Decreto nº 5.644/2021 até o dia 24/11/2021.

Art. 2º - Altera os artigos 4º e 13, do Decreto 5.644/2021, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º- Os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as seguintes normas de segurança:

I - Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, ficando proibido o atendimento a clientes que não estiverem usando máscaras;

II - Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários;

III - Disponibilizar em locais de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% para clientes e funcionários cujas atividades os impeçam de lavar as mãos com frequência;

IV - Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

V - Higienizar locais como balcões, bancadas, barras de apoio, maçanetas,

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

carrinho se cestas de compras e demais superfícies que por suas características sejam constantemente manuseadas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito com concentração de 0,5% a 1% antes do uso de cada cliente e na sua presença;

VI - Higienizar os teclados de máquinas de cartões de crédito antes do uso de cada cliente e na sua presença;

VII - Manter o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento e limitando o acesso ao interior do estabelecimento quando necessário;

VIII - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, quando for necessário, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

IX - Afastar imediatamente das atividades qualquer colaborador que apresente sintomas respiratórios e comunicar as autoridades sanitárias do fato.

X - Instalar barreiras de proteção em acrílico, vidro ou outro material impermeável e resistente, entre os caixas e o consumidor;

XI - Afixar, em local externo, visível e de fácil identificação, placa informativa indicando a metragem do estabelecimento destinada ao atendimento, a quantidade de funcionários trabalhando (considerar o número máximo quando houver variação de quantitativo por horários), além do total de clientes a serem atendidos por vez;

XII - Nos estabelecimentos do comércio de bens e serviços em geral, com área total construída superior a 100 m², deverão ser instalados dispensadores de álcool em gel com acionamento através de pedal, devendo ser instalada uma unidade para cada porta de acesso e para cada pavimento;

§1º. Todos os estabelecimentos devem observar as normas de segurança previstas neste decreto bem como todas aquelas editadas pelas autoridades em saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Exceção-se da aplicação das regras contidas neste artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

§3º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§4º. Recomenda-se destinar horário de atendimento exclusivo para clientes acima de 60 anos, gestantes, puérperas, crianças menores de 05 anos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão.”

“Art. 13- Ficam autorizados os eventos e atividades com presença de até 2000 pessoas, tais como: cerimônia de casamento, eventos urbanos e rurais, circos, parques, teatros, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local;

§2º. Fica autorizada a realização de eventos privados com venda de ingressos e presença de público limitada a 2000 pessoas.

§3º. Os eventos mencionados no §2º apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras.

§4º. Os eventos mencionados no §3º somente poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEA, em espaços adequados e somente será permitida a utilização de até 75% da sua capacidade, respeitando-se, cumulativamente, o limite de 2000 pessoas.

§5º. A não observância das regras descritas nesse dispositivo acarretará para os realizadores do evento, bem como artistas e donos do estabelecimento, a responsabilização nos termos da lei, em especial quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 10 de novembro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal